



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 93, de 2 de outubro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

§ 1º – A contribuição associativa anual referida no **caput** deste artigo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será atualizada periodicamente mediante decreto, conforme valor definido em assembleia geral da ADETUROESTE.

§ 2º – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 093/2018
AUTORIA: Poder Executivo

